

1
2 **CE-SC/IPB-2003 - DOC. CXLVII - Quanto ao Doc. 209 e seus anexos,**
3 **Relatório da Fundação José Manoel da Conceição. Aprovado em seu**
4 **substitutivo. considerando:** 1) a decisão do SC-IPB-2002 Doc. LVI que
5 estabeleceu com clareza as medidas que a IPB como uma das Instituidoras da
6 Fundação JMC, desejo que sejam tomadas; 2) que qualquer intervenção no
7 meio de tão importante assunto pode prejudicar a condução ordenada pelo SC;
8 3) que a Fundação já começou a investir no Seminário JMC; 4) que toda ação,
9 medida e decisão da Fundação está subordinada ao Curador de Fundações
10 nomeado pelo Ministério Público; 5) que é preciso que os atuais gestores
11 cumpram cabalmente as decisões judiciais e a decisão do SC-IPB; 6) Que o
12 relatório da Fundação quanto as irregularidades levantadas não é conclusivo. A
13 CE-SC-IPB 2003, **RESOLVE:** 1) Determinar que os Curadores da Fundação
14 cumpram cabalmente a decisão SC/IPB-2002 – LVI; 2) Determinar que o
15 Conselho de Curadores conclua todas as verificações, implicações e auditorias;
16 3) Determinar que o Conselho de Curadores da Fundação encaminhe à CE-
17 SC/2004 os Relatórios Finais das Auditorias que tem fé pública, em inteiro teor,
anexados aos seus relatórios²⁰⁵.

²⁰⁵ Doc. CXLVII - Relatório da Fundação José Manoel da Conceição.